

LEI N° 155/65 = DE 16/11/65, - ATO N° 279.

DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA EXTINÇÃO DA VARÍOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetu-
ar as despesas decorrentes na campanha da extinção da
contra a varíola.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16/11/65.

(a) IBER GOMES SA.
Pref. Mun.